



ADITAMENTO DE NOVO CAPÍTULO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAMEGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)

Aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 14 de abril de 2014 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de setembro de 2014

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, em sua sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, igualmente, aprovada em reunião de 14 de abril de 2014, deliberou aprovar a “alteração do regulamento municipal de urbanização e edificação do Município de Lamego”, documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2014, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.

Mais torna público que a referida alteração ao regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 4, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Mais faz saber que o regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal de Lamego, www.cm-lamego.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

Paços do Município de Lamego, 8 de outubro de 2014,

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Francisco Manuel Lopes

Nota Justificativa

Na sequência da entrada em vigor do SIR – Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/12, de 1 de agosto, torna-se necessário que a Câmara Municipal defina, ao abrigo do n.º 8 do artigo 18.º, os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição referida nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nas

alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Lamego, em sua sessão de 26/09/2014 sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente projeto de aditamento de novo capítulo no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego.

Artigo 1.º

Aditamento de novo capítulo no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego

É aditado ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego, um novo capítulo X, passando o atual capítulo X para capítulo XI, e os atuais artigos 40.º, 41.º, 42.º e 43.º, para artigos os 41.º, 42.º, 43.º e 44.º:

«CAPÍTULO X

Artigo 40.º

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição referida nos n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/12, de 1 de agosto

1 - Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL 169/2012, de 1 de Agosto, e em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I do SIR.
- b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.
- c) Os afluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.
- d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro.
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de Novembro.

2 – Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL 169/2012, de 1 de Agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4×10^5 KJ/h.
- b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores.
- c) A atividade económica desenvolvida enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR.
- d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I do SIR.
- e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.
- f) Os afluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.
- g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.
- h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de Janeiro.
- i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de Novembro.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente aditamento de novo capítulo no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego, entra em vigor 15 dias após a data da publicação em edital.